



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 8ª ZE

Setor Requisitante: 8ª Zona Eleitoral do Acre

Responsável pela Demanda: João Antonio Gualarte Sena

E-mail: joao@tre0ac.jus.br Tel.: 68 9 8401 2467

1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.*	P. Total*
01	Contratação de prestação de serviços de lavagem, polimento no veículo Ford-Ranger, placas NAG 3770, da frota de veículos do TRE, atualmente lotada no Fórum Eleitoral da 8ª ZE, no município de Senador Guiomard, devendo o serviço contemplar os seguintes itens: a) Lavagem da carroceria (água e xampu automotivo); lavagem e pulverização com óleo ou produto adequado, no fundo (assoalho e chassis); lavagem e aplicação de produto próprio nos pneus e pára-choques; lavagem simples do motor, vidros, pára-choques e paletas do limpador de pára-brisa; aplicação de removedor não abrasivo para retirada de manchas na carroceria; aplicação de produto próprio (base de silicone) nos pneus. b) Lavagem dos tapetes de borracha (evitando molhar bancos, forros de porta e os tapetes não emborrachados); aspiração do assoalho, bancos e porta-malas, limpeza de painel, bancos, teto, forro das portas e vidros; aplicação de produto próprio (base de silicone) em todas as partes de vinil e plástico. c) Aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em toda a carroceria, visando proteção e brilho da pintura.	Unid	30	35,00	1.050,00

1.1. O material/serviço descrito:

• () Está registrado na ARP n. ____/201_ (evento ____)

• (x) Não possui registro em ata

2. Justificativa para a contratação / aquisição:

O veículo lotado na sede da 8ª ZE/AC, camionete Ford Ranger 3770, necessita de lavagem e polimento periódico com o objetivo de preservar a pintura bem como propiciar condições para transporte de servidores.

3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo):

recomenda-se que o veículo seja lavado e encerado pelo menos duas vezes por mês; eventualmente, após deslocamento em zona rural em dias chuvosos, existe necessidade de lavagens extras.

4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades?

Deterioração do veículo e impossibilidade de uso.

5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços.

Com a brevidade possível.

6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento?

() Sim (SEI nº ____), com valor previsto de R\$ ____,__.

() Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).

7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.

Dados de quem irá compor a equipe de planejamento:

Nome:

Cargo/função:

Matrícula:

E-mail:

Dados de quem irá gerenciar o contrato:

Nome:

Cargo/função:

Matrícula:

E-mail:

8. Outras informações.

Senador Guiomard, 19 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ANTONIO GULARTE SENA, Chefe de Cartório**, em 19/02/2019, às 12:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0 informando o código verificador **0262357** e o código CRC **14F3C58B**.

0000521-77.2019.6.01.8008

0262357v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
RUA TRÊS DE MAIO, 1397 - Bairro CENTRO - CEP 69925-000 - Senador Guiomard - AC

Memorando nº 52 / 2019 - PRESI/8ª ZE

Senador Guiomard, 19 de fevereiro de 2019.

COMAP

Assunto: Exercício 2019. lavagem e encerramento de veículo. 8ª ZE/AC.

Solicito a contratação de serviços de lavagem e encerramento para o ano de 2019 do veículo Ford Ranger NAG 37379, lotada no Fórum Eleitoral da 8ª ZE/AC.

Encaminho cotação de preços nos eventos 0262372 e 0262374

Deixo de enviar outras cotações ante a restrição do mercado local e a ausência de interesse de outros prestadores na contratação desse serviço.

Declaro que os valores constantes nas cotações mencionadas, eventos 0262372 e 0262374, estão conformes com os praticados no mercado local.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ANTONIO GULARTE SENA, Chefe de Cartório**, em 19/02/2019, às 12:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0262375** e o código CRC **021B1F0B**.

0000521-77.2019.6.01.8008

0262375v2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
JUIZO ELEITORAL DA 8ª ZONA
Municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Senador Guiomard

CARTÓRIO ELEITORAL DA ____ ZONA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo SEI

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.*	P. Total*
01	Contratação de prestação de serviços de lavagem, polimento no veículo Ford-Ranger, placas AG 3710, da frota de veículos do TRE, atualmente lotada no Fórum Eleitoral da 8ª ZE, no município de Senador Guiomard, devendo o serviço contemplar os seguintes itens: a) Lavagem da carroceria (água e xampu automotivo); lavagem e pulverização com óleo do produto adequado, no fundo (assoalho e chassi); lavagem e aplicação de produto próprio nos pneus e para-choques; lavagem simples do motor, vidros, para-choques e partes do limpador de pára-brisa; aplicação de removedor não abrasivo para retirada de manchas na carroceria; aplicação de produto próprio (base de silicone) nos pneus. b) Lavagem dos tapetes de borracha (evitando molhar bancos, forros de porta e os tapetes não emborrachados); aspiração do assoalho, bancos e porta-malas, limpeza de painel, bancos, teto, forros das portas e vidros; aplicação de produto próprio (base de silicone) em todas as partes de vinil e plástico. c) Aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em toda a carroceria, visando proteção e brilho da pintura.	Und	30	48.00	1440.00

* Valores informados sem o acréscimo da cota patronal.

1. Prazo de validade da proposta: 60 dias.
2. Prazo de execução: em até ____ dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. Forma de pagamento: em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
JUIZO ELEITORAL DA 8ª ZONA
Municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Senador Guiomard

4. Exigências para a contratação:

1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Justiça Trabalhista e quitação eleitoral; e.
2. Declarações constantes do item 7 deste formulário.

5. Dos encargos e retenções:

1. Após a execução do serviço, o fornecedor deverá providenciar, junto à prefeitura local, mediante pagamento antecipado de ISS, de até 5%, sobre o valor bruto da nota, a emissão de nota fiscal;
2. Será retido no ato do pagamento, a título de contribuição previdenciária a cargo do contratado, o valor correspondente a 11% do valor bruto da nota.
3. Haverá também retenção, a depender do valor da contratação, do Imposto de Renda de Pessoa Física, conforme discriminado abaixo:
 - a. Até R\$ 1.903,98: isento
 - b. De 1.903,99 até 2.826,65: alíquota de 7,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 142,80;
 - c. De 2.826,66 até 3.751,05: alíquota de 15 %, com parcela a deduzir de R\$ 354,80;
 - d. De 3.751,06 até 4.664,68: alíquota de 22,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 636,13;
 - e. Acima de 4.664,68: alíquota de 27,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 869,36;

6. Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
JUIZO ELEITORAL DA 3ª ZONA
Municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Senador Guiomard

2. Multa:

1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7. DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

- a. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- b. não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas no art. 2º, IV, e § 3º, da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
JUÍZO ELEITORAL DA 8ª ZONA
Municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Senador Guiomard

Dados do proponente:

1. NOME COMPLETO: Carlos Guilherme de Oliveira Gonçalves
2. CPF - 01585888273
3. ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco Tel. 999957568
4. Nº DO TÍTULO ELEITORAL: 005743492445
5. Nº DO NIT/PIS/PASEP (Nº de Inscrição do Trabalhador no sistema de previdência):

1. Obs: Caso o proponente não disponha de inscrição, deverá apresentar os seguintes dados para que o TRE promova seu registro

- a. Data de nascimento: 04/05/1991
- b. Nome completo da mãe: Rizemair Barbosa de Oliveira
- c. Nº e série da CTPS: 214762

1. DADOS BANCÁRIOS:

1. Banco: Wixx
2. Ag: 3706 013:5107-0
3. Conta corrente: _____

Local, _____ Data: ____/____/____

Carlos Guilherme de Oliveira Gonçalves

Assinatura do Proponente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
JUÍZO ELEITORAL DA 8ª ZONA
Municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Senador Guiomard

CARTÓRIO ELEITORAL DA ____ ZONA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo SEI

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.*	P. Total*
01	Contratação de prestação de serviços de lavagem, polimento no veículo Ford-Ranger, placas NAG 3770, da frota de veículos do TRE, atualmente lotada no Fórum Eleitoral da 8ª ZE, no município de Senador Guiomard, devendo o serviço contemplar os seguintes itens: a) Lavagem da carroceria (água e xampu automotivo); lavagem e pulverização com óleo ou produto adequado, no fundo (assoalho e chasis); lavagem e aplicação de produto próprio nos pneus e pára-choques; lavagem simples do motor, vidros, pára-choques e paletas do limpador de pára-brisa; aplicação de removedor não abrasivo para retirada de manchas na carroceria; aplicação de produto próprio (base de silicone) nos pneus. b) Lavagem dos tapetes de borracha (evitando molhar bancos, forros de porta e os tapetes não emborrachados); aspiração do assoalho, bancos e porta-malas, limpeza de painel, bancos, teto, forro das portas e vidros; aplicação de produto próprio (base de silicone) em todas as partes de vinil e plástico. c) Aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em toda a carroceria, visando proteção e brilho da pintura.	Unid	30	65,00	1950,00

* Valores informados sem o acréscimo da cota patronal.

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução:** em até ____ dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
JUÍZO ELEITORAL DA 8ª ZONA
Municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Senador Guiomard

4. Exigências para a contratação:

1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Justiça Trabalhista e quitação eleitoral; e,
2. Declarações constantes do item 7 deste formulário.

5. Dos encargos e retenções:

1. Após a execução do serviço, o fornecedor deverá providenciar, junto à prefeitura local, mediante pagamento antecipado de ISS, de até 5%, sobre o valor bruto da nota, a emissão de nota fiscal;
2. Será retido no ato do pagamento, a título de contribuição previdenciária a cargo do contratado, o valor correspondente a 11% do valor bruto da nota.
3. Haverá também retenção, a depender do valor da contratação, do Imposto de Renda de Pessoa Física, conforme discriminado abaixo:
 - a. Até R\$ 1.903,98: isento
 - b. De 1.903,99 até 2.826,65: alíquota de 7,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 142,80;
 - c. De 2.826,66 até 3.751,05: alíquota de 15 %, com parcela a deduzir de R\$ 354,80;
 - d. De 3.751,06 até 4.664,68: alíquota de 22,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 636,13;
 - e. Acima de 4.664,68: alíquota de 27,5 %, com parcela a deduzir de R\$ 869,36;

6. Das Sanções, nos casos de inexecução contratual:

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
JUÍZO ELEITORAL DA 8ª ZONA
Municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Senador Guiomard

2. Multa:

1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7. DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

- a. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
 - b. não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas no art. 2º, IV, e § 3º, da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE
JUÍZO ELEITORAL DA 8ª ZONA
Municípios de Acrelândia, Plácido de Castro e Senador Guiomard

Dados do proponente:

1. NOME COMPLETO: Thiago Paes do Nascimento
 2. CPF - 036618502-02
 3. ENDEREÇO: Rua 3 de maio nº 398 Tel. 999 494900
 4. Nº DO TÍTULO ELEITORAL: 0063 93962496
 5. Nº DO NIT/PIS/PASEP (Nº de Inscrição do Trabalhador no sistema de previdência):
268057104-3
1. **Obs:** Caso o proponente não disponha de inscrição, deverá apresentar os seguintes dados para que o TRE promova seu registro:
- a. Data de nascimento: 11/06/1995
 - b. Nome completo da mãe: Algenis Dames de Paes Nascimento
 - c. Nº e série da CTPS: 064316 SÉRIE 00005-AC

1. DADOS BANCÁRIOS:

1. Banco: B-Brazil;
2. Ag: 4026-6;
3. Conta corrente: 173630

Local: S. Guiomard Data: 06/02/18

Thiago Paes do Nascimento
Assinatura do Proponente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

PESQUISA DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Unid.	Quant	PROONENTES		MENOR PREÇO GLOBAL REGULAR
				CARLOS GUILHERME (EVENTO 0262372)	THIAGO PAES (EVENTO 0262374)	
				P. UNIT.	P. UNIT.	
1	Contratação de prestação de serviços de lavagem, polimento no veículo Ford-Ranger, placas NAG 3770, da frota de veículos do TRE, atualmente lotada no Fórum Eleitoral da 8ª ZE, no município de Senador Guiomard, devendo o serviço contemplar os seguintes itens: a) Lavagem da carroceria (água e xampu automotivo); lavagem e pulverização com óleo ou produto adequado, no fundo (assoalho e chassis); lavagem e aplicação de produto próprio nos pneus e pára-choques; lavagem simples do motor, vidros, pára-choques e paletas do limpador de pára-brisa; aplicação de removedor não abrasivo para retirada de manchas na carroceria; aplicação de produto próprio (base de silicone) nos pneus. b) Lavagem dos tapetes de borracha (evitando molhar bancos, forros de porta e os tapetes não emborrachados); aspiração do assoalho, bancos e portamalas, limpeza de painel, bancos, teto, forro das portas e vidros; aplicação de produto próprio (base de silicone) em todas as partes de vinil e plástico. c) Aplicação e posterior remoção do produto próprio (cera) em toda a carroceria, visando proteção e brilho da pintura.	UNID.	30	R\$ 48,00	R\$ 65,00	R\$ 1.440,00 + R\$ 288,00 = R\$ 1.728,00
REGULARIDADE FAZENDA NACIONAL				Sim (0262372)	Sim (0262374)	
REGULARIDADE CPF						
REGULARIDADE JUSTIÇA DO TRABALHO						
REGULARIDADE CEIs / CNJ / TCU / CADIN / ELEITORAL						
Modalidade de licitação sugerida e fundamento legal/ avaliar possibilidade de fracionamento da despesa: Se autorizada, a contratação poderá ser celebrada com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, visto trata-se de demanda que não constitui parcela de outra de maior vulto que possa ser pactuado mediante modalidade de contratação mais complexa.						



Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE FREITAS DOTTO GONDIM, Técnico Judiciário**, em 25/02/2019, às 07:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0262565** e o código CRC **8F6AAB37**.

0000521-77.2019.6.01.8008

0262565v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : [0000521-77.2019.6.01.8008](#)
INTERESSADO : FÓRUM ELEITORAL DA 8.ª ZONA
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO LAVAGEM VEÍCULO

Despacho nº 0262571 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP

Cuida-se de demanda oriunda do Fórum Eleitoral 8.ª Zona (Senador Guimard/AC), veiculada no Formulário 0262357, consistente na contratação de lavagem geral com polimento para a caminhonete Ford Ranger que se encontra sob a guarda e a responsabilidade da serventia.

- Os dados relativos às propostas coligadas e às comprovações de regularidade dos proponentes estão consolidados na planilha do evento 0262565.
- Com base no critério do menor preço da proposta válida, se autorizada, a contratação será firmada com o proponente CARLOS GUILHERME DE OLIVEIRA GONCALVES, o qual, de acordo com os docs. do evento 0262566, ostenta situação de regularidade fiscal, trabalhista e eleitoral, e não possui restrições nos sistemas CEIs, CNJ, TCU e CADIN.
- O fundamento legal da contratação é o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa lançada no formulário do evento 0262565.
- Para a justificativa do preço cobrado (art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei 8.666/93), foi juntada ao evento 0262570 a Nota de empenho nº 189/2018, referente à contratação dos mesmos serviços em 2018, cujo valor unitário pactuado foi de R\$ 65,00;

À SPEO, para informar disponibilidade orçamentária, em face dos valores indicados abaixo:

- 339036 - R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais);
- 339147 - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais)



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA**, Analista Judiciário, em 20/02/2019, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0262571** e o código CRC **032C727C**.

0000521-77.2019.6.01.8008

0262571v8



PROCESSO : 0000521-77.2019.6.01.8008
INTERESSADO : Thiago Paes do Nascimento - CPF 036.618.502-02
ASSUNTO : Análise da regularidade jurídica da contratação de serviço de lavagem

Parecer nº 0263106 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. LAVAGEM DE VEÍCULOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. REQUISITOS PREENCHIDOS. PENDÊNCIA APONTADA.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação de serviço de lavagem de veículos, conforme demanda apresentada pelo Cartório Eleitoral da 8ª Zona, instruída por meio do Evento SEI n. 0262375.

PESQUISA DE PREÇOS

Realizada a pesquisa de preços no mercado local, foram colhidas propostas apresentadas por 02 (dois) interessados.

De acordo com as certidões juntadas ao processo e detalhadas no Mapa de Preços do Evento SEI n. 0227779, as 02 (duas) propostas são válidas, pois os proponentes ostentam condições fiscais, trabalhistas e eleitorais compatíveis com a contratação e não sofreram sanções administrativas que restrinjam ajustes com o TRE-AC.

Não foi atendida, portanto, a recomendação do Tribunal de Contas da União de juntada de 03 propostas válidas (Acórdão n.º 1782/2010-Plenário). Contudo, de acordo com o chefe do Cartório da 8ª Zona (Evento SEI n. 0262375), não são conhecido no mercado local outras possíveis interessados na contratação. Reputa-se, portanto, justificada a inviabilidade da obtenção das 03 (três) propostas válidas.

DO MENOR PREÇO

O menor preço válido para os dois itens foi apresentado pelo Sr. *Carlos Guilherme de Oliveira Gonçalves*, ao custo total de R\$ 1.728,00 (R\$ 1.440,00 - serviço; R\$ 288,00 - Contribuição Previdenciária Patronal)

DO FRACIONAMENTO DE DESPESA

De acordo com o Tribunal de Contas da União, deve ser evitada a prática do fracionamento de despesas:

Planeje adequadamente as compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas. Acórdão 324/2009 Plenário

Deve, portanto, o processo ser instruído com manifestação de que a contratação não incidirá nessa prática indevida. Normalmente, essa informação vem sendo apresentada no mapa de preços. Contudo, esse documento foi juntado ao Evento SEI n. 0262565, mas não foi assinado. Por esse motivo, não foi possível conferir o cumprimento desse requisito.

Necessário, então, o retorno à unidade responsável pela instrução do processo, para suprir essa pendência.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A demonstração de disponibilidade orçamentária consta Evento SEI n. 0262660, estando preenchida a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

REGRAS DE FORNECIMENTO

Sobre as regras de prestação do serviço, contam no formulário de cotação, subscrito pelos dois proponentes. Reputam-se cumpridas, portanto, as exigências do art. 55 da Lei 8.666/93.

DO PROJETO BÁSICO

Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 8.666/93, a contratação deveria ter sido precedida da elaboração do Projeto Básico.

Contudo, o serviço pretendido é simples e o custo total é pouco expressivo. Aquela formalidade, portanto, parece dispensável, considerando que as especificações constantes nos formulários de cotação contemplam os elementos necessários e suficientes para caracterizá-lo.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme estabelece o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/93, a formalização de "termo de contrato" só exigida em contratações com valor valores expressivos.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites

destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Assim, admite-se que a contratação seja formalizada por meio da emissão de nota de empenho.

NEPOTISMO

De acordo com o inciso V do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme redação dada pela alteração promovida pela Resolução n. 229/2016), as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, também constituem prática de nepotismo:

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento;

Sobre este ponto, convém registrar que consta declaração específica no corpo do formulário de cotação de que os proponentes não estão abrangidos pelas hipóteses vedadas.

CONCLUSÃO

A Seção de Compras, Licitações e Contratos sugere que, se autorizada, a contratação poderá ser realizada de forma direta por dispensa de licitação, pelo critério do **menor preço**, com fundamento no art. 24, II, da Lei de Licitações.

A sugestão poderá ser considerada adequada, desde que se garanta que a contratação não representará em fracionamento de despesa.

DEMAIS RECOMENDAÇÕES

Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento decidir sobre a conveniência e oportunidade das contratações, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria TRE-AC 10/2014.

Sendo a despesa irrelevante, conforme fixado do art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

É o Parecer.

À Seção de Compras, Licitações e Contratos, para informar se a contratação não representará em fracionamento de despesa.

Após, ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALBERTO CIDRAL, Assessor Jurídico, em 23/02/2019, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso=0 informando o código verificador 0263106 e o código CRC BD851EA7.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000521-77.2019.6.01.8008
INTERESSADO : Thiago Paes do Nascimento - CPF 036.618.502-02
ASSUNTO :

Despacho nº 0263128 / 2019 - PRESI/DG/SAO/COMAP

O mapa de preços foi assinado e nele consta a informação solicitada pela
ASLIC.

Ao GASAO, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE FREITAS DOTTO GONDIM, Técnico Judiciário**, em 25/02/2019, às 07:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263128** e o código CRC **7CA766FB**.

0000521-77.2019.6.01.8008

0263128v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000521-77.2019.6.01.8008
INTERESSADO : FÓRUM ELEITORAL DA 8ª ZONA
ASSUNTO : Contratação direta. Serviço de lavagem de veículos.

Despacho nº 0263145 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido de contratação dos serviços de lavagem de veículo, para atender demanda da 8ª ZE, conforme evento n. 0262357.

2. A despesa em questão resulta em **R\$ 1.728,00** (R\$ 1.440,00 de serviços e R\$ 288,00 de contribuição previdenciária patronal).

3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente: 0262660.

4. A ASLIC entende que, apesar de haver apenas duas propostas válidas, dada a limitação do mercado local, a contratação é juridicamente possível: 0263106.

5. A necessidade de contratar o serviço de lavagem para o veículo está devidamente registrada pela unidade demandante (0262357). Nesse caso, por tudo o que consta nestes autos, em especial o relato do chefe de cartório (0262375), entendo que as circunstâncias justificam levar a efeito o ajuste pretendido, mesmo diante do registro de impossibilidade de obtenção de 3 propostas válidas. Assim, **AUTORIZO** a despesa, nos termos do artigo 1º, II, da Portaria TRE-AC n. 10/2014. No que aplicável, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

6. A presente contratação será formalizada com o proponente CARLOS GUILHERME DE OLIVEIRA GONÇALVES, CPF n. 015.858.882-73, no valor de R\$ 1.440,00, referente aos serviços, e R\$ 288,00 de contribuição patronal, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

7. A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor JOÃO ANTONIO GUILARTE SENA, chefe de cartório da 8ª ZE, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes do formulário de cotação de preço do fornecedor (0262372).

8. À SPEO, para empenho (art. 22 da IN 02/2007). Após, ao gestor do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 25/02/2019, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263145** e o código CRC **0CBC6D90**.

0000521-77.2019.6.01.8008

0263145v7

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 07Mar19 NUMERO: 2019NE000174 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA

EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400

ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE

MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 015858882-73 - CARLOS GUILHERME DE OLIVEIRA GONCALVES

ENDERECO : SENADOR GUIOMARD

MUNICIPIO : 0153 - SENADOR GUIOMARD UF: AC CEP: 69900-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS - PESSOA FÍSICA

ORIGEM DO PEDIDO: FÓRUM ELEITORAL DA 8ª ZONA - SENADOR GUIOMARD (AC)

PROCEDIMENTO N.º 0000521-77.2019.6.01.8008

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339036 000000 AOSA MANVEI

TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO

AMPARO: LEI8666 INCISO: 02 PROCESSO: 521-77/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 153 ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART24/02 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 1.440,00

UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339036 SUBITEM: 20 - MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICU

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 30 VALOR UNITARIO: 48,00

VALOR DO SEQ.: 1.440,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E POLIMENTO NO VEÍCULO FORD-RANGER, PLACAS:

NAG 3770, DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE/AC, ATUALMENTE LOTADA NO FÓRUM ELEITORAL

DA 8ª ZONA, NO MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD (AC).

TOTAL: 1.440,00

ANTONIO DA SILVA GALVÃO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO
ORDENADOR SUBSTITUTO GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO**, **Secretario**, em 10/03/2019, às 08:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**,
Coordenador(a), em 11/03/2019, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0264775** e o código CRC **6440586A**.

0000521-77.2019.6.01.8008

0264775v2

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 07Mar19 NUMERO: 2019NE000175 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 510001/57202 - COORD.GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.
ENDERECO : SAUS QUADRA O2 BLOCO O 6º ANDAR BRASILIA DF
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70070-946
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
2019NECT - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL - PESSOA FÍSICA
ORIGEM DO PEDIDO: FÓRUM ELEITORAL DA 8ª ZONA - SENADOR GUIOMARD (AC)
PROCEDIMENTO N.º 0000521-77.2019.6.01.8008

CLASS : 1 14102 02122057020GP0012 084515 01000000000 339147 000000 AOSA MANVEI
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 521-77/19
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF / 9701 ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA: NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 288,00
DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO
ND: 339147 SUBITEM: 18 - CONTRIB.PREVIDENCIARIAS-SERVIC
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 288,00
VALOR DO SEQ.: 288,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL RELATIVA AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO
SR. CARLOS GUILHERME O. GONÇALVES (CPF:015.858.882-73 E NIT: 26810204464),
REFERENTE A NOTA DE EMPENHO N.º 174/2019.

TOTAL : 288,00

ANTONIO DA SILVA GALVÃO JOSÉ EDUARDO S BERNARDINO
ORDENADOR SUBSTITUTO GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretario**, em 10/03/2019, às 08:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS BERNARDINO**,
Coordenador(a), em 11/03/2019, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0264776** e o código CRC **25CE089D**.

0000521-77.2019.6.01.8008

0264776v2